



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20250120-PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20250120-PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PMDE**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e o Fundo Municipal de Educação, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 5713; Memorando nº 213/2025-ADM, folhas 5714 as 5715; ; Ofício nº 212/2025-SINFRA/PMDE, folhas 5716; Cópia do Contrato nº 20250120, folhas 5717 aas 5726; Ofício nº 083/2025-ADM/PMDE, folhas 5727; Aceite da Empresa, folhas 5728; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 5729; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 5730; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a

David P. de Carvalho
DAVID PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM
10/04/2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Pedro Anson Dão dos Santos
Pedro Anson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

Pedro Anson Dão dos Santos
Pedro Anson Dão dos Santos
Matrícula nº 465937-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Programação Orçamentária) – exercício 2025 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5731 as 5732; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 5733; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 5734; Termo de Autorização, folhas 5735; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 5736; Minuta do 1º Aditivo, folhas 5737; Parecer Jurídico, folhas 5738 as 5741; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250120, folhas 5742 as 5743; Extrato do 1º aditivo ao Contrato nº 20250120, folhas 5744; Certidão de Publicação, folhas 5745; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 5746.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20250120-PMDE, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PMDE.**

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20250120-PMDE, oriundo da Pregão Eletrônico nº 007/2024-PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando



conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Memorando nº 753/2024-ADM, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20240005, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de quantidade para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Administração.

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 4263 as 4267, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240005, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, as contratações foram celebradas com a empresa G DA COSTA LIMA INFORMÁTICA – ME - CNPJ: 11.623.032/0001-60, através de termos de aditivo de quantidade pelo período de 06 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 10 de abril de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. N° 013/2025-GP
Matrícula: 465937-2

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO

Assistente Administrativo

Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM

10 / 04 / 2025

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Q
RECEBIDO EM
10 / 04 / 2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Pedro
RECEBEMOS

EM 10 / 04 / 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

Pedro Auson Dão dos Santos

Matrícula. nº 465937-2